



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL e COESÃO TERRITORIAL

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 189/XVI/1.ª (PSD)

Autor: Deputado

Walter Chicharro (PS)

Elevação da Povoação de Tornada à Categoria de Vila

COMISSÃO DE PODER LOCAL E COESÃO TERRITORIAL

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS	3
1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA	3
2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR	4
3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR .	4
4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS	4
PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO	5
1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR	5
2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO	5
PARTE III – CONCLUSÕES	5
1. CONCLUSÕES	5
2. PARECER	5
PARTE IV – ANEXOS	6

COMISSÃO DE PODER LOCAL E COESÃO TERRITORIAL

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o **Projeto de Lei n.º 189/XVI/1.^a** que visa a “**Elevação da Povoação de Tornada à Categoria de Vila**”-, ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa¹ (Constituição), bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), doravante designado como RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 19 de junho de 2024, foi admitida a 20 de junho de 2024 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, sendo a mesma competente para a elaboração do respetivo relatório.

Na reunião ordinária da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, de 3 de julho de 2024, foi atribuída a elaboração do Relatório ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relator, o signatário, Deputado Walter Chicharro.

A iniciativa legislativa presente tem por objetivo proceder à Elevação da Povoação de Tornada à Categoria de Vila, mostrando-se conforme com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, conhecida como lei formulária.

Para tal, apresentam o referido diploma, que é composto por três artigos, o primeiro artigo referente ao objeto do diploma, o segundo com a sua materialização e o terceiro referente à sua entrada em vigor.

¹ As ligações para a Constituição e para o Regimento são feitas para o portal oficial da Assembleia da República.

COMISSÃO DE PODER LOCAL E COESÃO TERRITORIAL

2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise jurídica para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Relatório, não existindo nada juridicamente relevante a acrescentar para a apreciação da iniciativa.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional e parlamentar, para o discriminado trabalho vertido na Nota Técnica² que acompanha o Relatório.

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Dá-se conta, na Nota Técnica, que foi promovida auscultação dos órgãos do Município e da Freguesia em cujo território se encontra Tornada, a saber:

- Câmara Municipal de Caldas da Rainha.
- Assembleia Municipal de Caldas da Rainha.

- Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto
- Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto

A auscultação aos órgãos foi promovida a 20 de setembro de 2024, não tendo, ainda, sido rececionada qualquer resposta.

² Conforme páginas 2 a 9 da Nota Técnica anexa.

COMISSÃO DE PODER LOCAL E COESÃO TERRITORIAL

PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO

1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas sobre o Projeto de Lei em apreço.

2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO

Qualquer Deputado - ou Grupo Parlamentar - pode solicitar que sejam anexadas ao relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 189/XVI/1.ª - “Elevação da Povoação de Tornada à Categoria de Vila”, tendo sido admitido a 20 de maio de 2024.

O Projeto de Lei n.º 189/XVI/1.ª em apreço, cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, observando, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento.

2. PARECER

A Comissão de Poder Local e Coesão Territorial é de parecer que o Projeto de Lei n.º 189/XVI/1.ª - “Elevação da Povoação de Tornada à Categoria de Vila”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

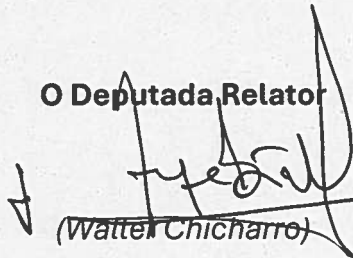
COMISSÃO DE PODER LOCAL E COESÃO TERRITORIAL

PARTE IV – ANEXOS

A Nota Técnica - e demais consultas efetuadas nos termos da Lei - referente à iniciativa em análise estão disponíveis na página da mesma.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 01 de outubro de 2024

O Deputada Relator



(Walter Chicharro)

O Presidente da Comissão



(Bruno Nunes)